LEI MUNICIPAL Nº 445/00, DE 13 DE JULHO DE 2.000

INSTITUI PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituido pela Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Programa Habitacional de Interesse Social, objetivando a permissão gratuita de uso dos imóveis construídos pela Prefeitura Municipal de Espera Feliz em Convênio com o Ministério do Planejamento e Orçamento, através da Caixa Econômica Federal, Programa Habitar Brasil, programa este constituido de 11 (onze) casas e respectivos lotes de terreno.

Parágrafo Único - A concessão mencionada neste artigo será feita mediante contrato específico, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Serão beneficiadas pelo programa instituido por esta lei as famílias selecionadas pela Assistência Social da Prefeitura, que habitarão as casas, para fins residenciais.

Art. 3º - Fica estabelecido que os beneficiários só poderão utilizar os imóveis para fins residenciais, não podendo em hipótese alguma:

I - Ceder, transferir, locar, ou negociar os imóveis objeto da presente concessão;

II - Executar obras voluntárias sem anuência prévia e por escrito do Executivo Municipal.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá estabelecer, através do Contrato de Permissão Gratuita de Uso do Imóvel, outras condições que julgar necessário.

Art. 5º - Os beneficiários deverão zelar pela manutenção e conservação dos imóveis, bem como, pagamento em dia das tarifas e tributos incidentes sobre os mesmos.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal através do Departamento de Obras, realizará anualmente a vistória de todos os imóveis.

§ 1º - Serão canceladas automaticamente todos os contratos dos imóveis que não estiverem sendo utilizados de conformidade com esta lei e normas constantes do contrato respectivo, sem direito a qualquer tipo de indenização.

§ 2º - O cancelamento do contrato implicará na desocupação do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - A nova ocupação do imóvel, dar-se-a através de seleção prévia, realizada pela Assistência Social da Prefeitura.

§ 4º - A única hipótese em que o contrato poderá ser cancelado e o imóvel retornando é a prevista no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal procederá a transferência definitiva do imóvel através de Escritura Pública de Doação, ao final do contrato estabelecido no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Art. 8º - Fica ainda estabelecido que após o recebimento da Escritura Pública de Doação, o imóvel não poderá ser vendido a terceiros, somente a seus descendentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 17 de março de 2.000

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal